

EFETIVAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS NO SUL: UMA ANÁLISE LIBERTÁRIA E FRATERNA FRENTE A EQUIDADE DE GÊNERO (ODS-5)¹

**Fernanda Analú Marcolla², Milena Cereser da Rosa³, Stéphanie Fleck da Rosa⁴, Maiquel
Ângelo Dezordi Wermuth⁵**

¹Artigo produzido a partir de pesquisa financiada pelo Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses Edital nº 16/2020 (PROCAD-SPCF) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoas de Nível Superior (CAPES) – Processo nº. 88887.840332/2023-00.

²Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela UNIJUÍ. Mestra em Direito Público pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Regional de Blumenau (FURB). Pesquisadora capes (Processo nº 88887.710405/2022-00). ID Lattes: 3320760922393919. ID ORCID: 0000-0003-2335-2343. E-mail: marcolla.advocacia@gmail.com.

³Doutoranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2023) com bolsa CAPES/PDPG, Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação - Alteridade na Pós-Graduação. Mestra em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2021-2022) com bolsa CAPES, do Programa de Cooperação Acadêmica em Segurança Pública e Ciências Forenses (PROCAD/CAPES).

⁴Pós-Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Pesquisadora PROCAD- SPCF (CAPES Processo nº. 88887.840332/2023-00). Doutora em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul- UFRGS (2022). Mestre em Direito pela UFRGS (2016). Bolsista Produção CAPES/CNPQ (2020-2022). ID Lattes:7477234027938320. ID ORCID: 0000-0001-7326-6887. E-mail: stephaniefleckrosa@gmail.com.

⁵Pós-Doutorando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Doutor em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS (2014). Mestre em Direito pela UNISINOS (2010). Pós-graduado em Direito Penal e Direito Processual Penal pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ (2008). ID Lattes: 0354947255136468. ID ORCID: 0000-0002-7365-5601. E-mail: madwermuth@gmail.com.

RESUMO

Com base na análise da Agenda 2030 proposta pela ONU, composta por Estados, o estudo questiona a relação da cidadania em relação à obediência, destacando a importância de efetivar os direitos humanos para alcançar uma equidade real na sociedade, especialmente a de gênero (ODS-5). A análise inclui a crítica decolonial aos sistemas de dominação e desigualdades sociais presentes no sul global, com destaque para as vozes Alejandra Ciriza, Amalia Fischer, Nelly Richard e val flores, que trazem reflexos dos movimentos feministas do sul. Procura-se compreender as formas positivas de influência para atingir a equidade e a efetivação dos direitos humanos, sob a perspectiva do anarcasfeminismo como método para romper com o poderio estatal. Ao aproximar a metateoria do direito fraterno e os feminismos do sul, se quer uma análise profunda das forças feministas emergentes que trabalham contra os sistemas de dominação em busca a concretização do desenvolvimento sustentável de maneira abrangente.

Palavras-chave: Equidade; Feminismos; Sul; Fraternidade;

ABSTRACT

Based on the analysis of the United Nations' proposed Agenda 2030, composed of States, the study questions the relationship between citizenship and obedience, highlighting the importance of actualizing human rights to achieve real societal equity, especially regarding gender (SDG-5). The analysis includes a decolonial critique of systems of domination and social inequalities present in the Global South, with a focus on the voices of Alejandra Ciriza, Amalia Fischer, Nelly Richard, and Val Flores, reflecting the perspectives of Southern feminist movements. The research seeks to understand positive influences that can promote equity and the realization of human rights, through the lens of anarcho-feminism as a method to challenge state power. By approaching the metatheory of fraternal law and Southern feminisms, a profound analysis is aimed at emerging feminist forces that work against systems of domination in pursuit of comprehensive sustainable development.

Keywords: Equity; Feminisms; South; Fraternity;

INTRODUÇÃO

A superação do Estado-nação é uma constante que deve ser admitida dentro do sistema de desenvolvimento sustentável, visto que as agendas, inclusive a Agenda 2030, por ser uma agenda proposta pela ONU em sua égide formada por Estados, se dá em relação anterior ao à cidadania, visto que esta vincula o nascimento e a fraternidade à obediência. Vê-se na América do Sul um grande número de violência, assim como nos países do sul global, especificamente quando se trata da desigualdade nos campos econômicos, evidenciando a enorme distância entre os mais pobres e os mais ricos. Essa diferença abissal converge em má qualidade de vida para ambas extremidades sociais. Não é incomum ver muros que separam os bairros nas grandes cidades sul-americanas, bem como os altos índices de violência policial contra quem transpassa essas fronteiras.

Veja todas as acusações dos movimentos feministas do sul sobre as perspectivas do colonialismo de hoje em dia, que expõem as forças do neocolonialismo, que privilegia o país que executa as ordens de extração do sistema global obrigatório acima dos demais (neoimperialismo). Especialmente, no caso da Argentina que desde 2022 sofre a pressão para pagar suas dívidas do Fundo Monetário Internacional (FMI), no qual o governo e o campo econômico, dentre eles o empresarial, precisam aumentar sua exploração a fim de salvar sua economia. No entanto, o movimento feminista argentino constrói o manifesto de 8 de março

em 2022 que dizia “La deuda es con nosotras”¹, dizendo claramente que os custos da pandemia quem pagará serão as mulheres².

Este artigo coloca a problemática de quais serão as formas positivas de influência que perpassam a equidade em sua interseccionalidade, a fim de debater sobre quais parâmetros são necessários para atingi-la e consolidar a ODS-5, como as forças feministas que emergem através dos corpos no sistema eco-natural contra todos os sistemas de dominação.

Objetiva-se analisar a ODS-5 para além de uma simples defesa de equidade social mas uma efetivação de direitos humanos que visem sua real concretude. Quer se debater também sobre os protagonismos de quem desenvolve as políticas advindos desses Objetivos, não apenas colocar as pessoas vulneráveis como impactados por elas. Questiona-se o papel dos Estados na divisão do poder de implementação dessas políticas, a partir de uma visão fraterna e libertária. Assim, parte-se do anarcafeminismo como método em sua prática no que tange um avanço na quebra desse poderio estatal, ao trazer aspectos necessários para sua superação diante das violências perpetuadas por Estados, bem como aproximar a metateoria do direito fraterno e os feminismos do sul como possibilidades de novas soluções para se atingir realmente uma equidade concreta.

METODOLOGIA

Este artigo faz uso do método de abordagem hipotético-dedutivo, que parte da criação de análises por ideias que buscam compreender e explicar as problemáticas envolvidas a fim de obter resoluções mais aproximadas ao que se quer resolver na pesquisa (Marconi; Lakatos, 2022, p.). Compreende-se como finalidade deste método uma maior nitidez ao problema enfrentado que possibilita soluções advindas da comunhão entre práxis e teoria, porém sem ser definitivas.

¹ Alicia Bárcena, secretária-executiva da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), diz que a participação das mulheres no trabalho na América Latina e no Caribe teve retrocesso de 18 anos em 2020, diminuindo 47,7%, i. e. uma das duas mulheres está desempregada. Artigo publicado em 28 de março de 2022. <https://www.cepal.org/es/comunicados/la-deuda-es-nosotras-urge-romper-silencio-estadistico-avanzar-la-sociedad-cuidado-alicia>.

² Considera todas as mulheres, não só uma branca-privilegiada-hétero-cis-mulher, mas todas as mulheres, como mulher trans, mulher negra, mulher indígena, não assinado homem ao nascer, não assinado mulher ao nascer, mulher queer, mulher lésbica, mulher lésbica negra, etc.

Assim, se começa analisando sobretudo as bases teóricas feministas do feminismo do sul para construir uma ideia mais real do afastamento que a ODS-5 está da descentralização de poder da Agenda 2030 realizada pelos Estados que compõem o sistema ONU. De forma a não se colocar de maneira exclusiva e exaustiva, ao tentar construir um entendimento sobre quais direcionamentos seriam mais adequados para o enfrentamento do problema em aspectos práticos.

Ao aproximar o anarcasfeminismo da metodologia para identificar práticas frente aos Estados, o coloca como sendo norteador do estudo por também se identificar como método em si. Incorpora-se a representação dos feminismos populares, por existirem a partir de organizações locais em um ou vários territórios feministas de resistências e que utilizam a ferramenta institucional para alcançar uma transformação por reivindicações e por práticas libertárias que devem alcançar a cúpula decisórias dessa Agenda.

O próximo passo analisa as perspectivas de políticas formais e informais para alcançar leis e direitos estatais como último campo de transformações radicais que está hoje compreendidos na Metateoria do Direito Fraternal pelo direito vivente. Concentra-se na coleta relacional de experiências e vozes, a fim de confrontá-las com abordagens teóricas, cruzando-as com estas categorias escolhidas e revisando-as a fim de formular conclusões mais aproximadas com a realidade e perspectivas futuras para a efetivação de direitos a partir de uma equidade.

FEMINISMOS DO SUL

Contra a trama do véu de conhecimento colonial e patriarcal, as pensadoras feministas sul-latinas estão conseguindo criar outra forma de teoria, subvertendo ideias de uma premissa inescapável da teoria como ação, como práxis, como ativismo, como militância, como transformação. Em alguns casos a teoria fez um corpo que é digerido e transmutado. Com elas, as ideias se fazem na rua, na luta. Através de genealogias e memórias, cartografias complexas, viradas culturais, experiências dissidentes, essas são as quatro subversões que Alejandra Ciriza, Amalia Fischer, Nelly Richard e Val Flores propõem.

Em primeiro lugar, Alejandra Ciriza, filósofa mendocina, militante dos direitos humanos e ativista feminista traz pensamentos sobre convergências e divergências de feminismos e marxismos na América Latina e as relações de teoria e práxis, experiência e

pensamentos abstratos, corpo e política. Embora a consciência coletiva de todas as mulheres labore e a autoconsciência necessite, Ciriza imbrica sua posição crítica na tríplice visão de um enfoque epistêmico subversivo em todos os corpos de mulheres que trabalham e foram explorados, como migrantes que sofrem.

A irrupção das genealogias feministas como rede privada e pública é o que Ciriza chama de aposta histórico-política feminista do sul, pois as genealogias feministas são a história crítica de todas as mulheres a partir das memórias subalternas e da filiação feminina de quem habita áreas periféricas e que vai para o norte por necessidade inevitável (Cizira, 2019, p. 75).

As genealogias feministas do sul tornaram-se em um forte mecanismo de intervenção frente aos debates críticos do centralismo do feminismo do norte e do problema do silenciamento e das mulheres que faltam no discurso da história (Cizira, 2019, p. 80). Ciriza propõe a construção de memórias históricas das mulheres do sul a partir do restabelecimento de genealogias pessoais, que torna visível o tráfico subalterno das mulheres do sul. Além disso, Ciriza expõe que a história das mulheres é apagada, por causa da ordem da linha pater-filial, como o fator de perda da memória política das mulheres (Cizira, 2019, p. 82-85).

Em segundo lugar, sobre a análise de cartografias complexas, Amalia Fischer, feminista nicaraguense-mexicana e filósofa antirracista radicada no Rio de Janeiro, utiliza a teoria da complexidade com perspectiva transdisciplinar e as cartografias como ferramentas contra o paradigma mecânico da ciência. Fischer toma as ciências da complexidade que fazem sistemas auto-regulados e complexos baseados nas concepções de caos e entropia (Fischer, 1998, p. 85).

Explica o reducionismo e a mecânica do capitalismo, também o colonialismo com o mito do darwinismo da raça superior branca e os movimentos turbulentos e lentos do feminismo na América Latina. A metáfora do mapa espacial mostra-se impossível e se pretende ser fixa, especialmente na lógica binária. Com efeito, as ações de cartografia transdisciplinar registram os saberes dos corpos sensíveis em movimento, em fuga, em expansão incerta, rompendo com as lógicas capitalistas (Fischer, 1998, p. 87).

Desde as novas ciências e feminismos, a subversão epistemológica produz, institucional e micropoliticamente, a produção emergente de subjetividades no capitalismo complexo. Por exemplo, usando metáforas rizomáticas das teorias molares e moleculares de

Deleuze e Guattari, Fischer torna possível a visão dos movimentos feministas latino-americanos desdobrados em uma trama complexa de instituições políticas e micropolíticas (Fischer, 1998, p. 90). Defende, em suma, as práticas cartográficas como desprezo epistêmico e político como se reconectasse materialidades, corpos, sensibilidades, afetos, ativismos e territórios a partir de uma dialética permanente entre o individual e o coletivo.

Em terceiro lugar, a crítica feminista como modelo de concepção da crítica cultural por Nelly Richard é compreendida com uma complexa articulação de arte, política, cultura e teoria que ressignifica as ferramentas em locus da enunciação latino-americana daquelas ferramentas da tradição francesa, alemã e inglesa em estudos culturais.

O pensamento de Richard sobre o feminismo é uma árvore de dimensões: política, epistemológica e estética. Esteticamente, a filósofa traduz-se numa exploração estética da escrita com regras gramaticais retorcidas para o encaixe de todos os diversos corpos e experiências. Assim, a crítica feminista assume o uso de análises do discurso político para desmontar os significados do corpo, em especial, da “mulher” (Richard, 2018, p. 76). Richard alerta para a necessidade de uma perspectiva multissituada da noção de sujeito que possa reconhecer as diferenças sem fazer divisões (Richard, 2018, p. 45).

Em seguida em seu não último lugar, val flores, que adota seu nome sem maiúsculas, adquire um valor tecnológico como desgoverno da escrita pela própria resistência da carne às mudanças de linguagem dos modos de fazer-se, com os exercícios de autoescrita e auto-representação.

Além disso, val flores assume uma abordagem metodológica dos mapas coletivos para buscar afinidades autorreflexivas e cumplicidades afetivas para pensar o decolonial juntos. Assim, flores explica que a discrepância, a confusão e o estremecimento constituem figuras centrais no processo de desaprendizagem da normalidade heterossexual, racista, patriarcal, capacitista, classista, colonial, neoliberal (flores, 2018, p. 55).

É importante traçar as genealogias feministas do sul de forma não exaustiva por protagonismos coletivos que existem em lutas que não serão abarcadas por discursos uníssonos e majoritários usados em tomadas de decisões, especialmente utilizando o viés da ODS-5. A equidade já foi extensamente debatida por minorias que não em número não o são,

pois refletem grandes grupos vulnerabilizados por políticas que são idealizadas para manter essa mesma desproporção e a ODS-5 não pode refletir isso novamente.

Quando os ideais são voltados a efetivação de direitos humanos, que é o que se entende como prerrogativa inicial de qualquer política global de equidade, deve se pensar em quais protagonismos estão sendo incorporados nessas políticas, mais ainda nesses direitos. Desde Convenções e Declarações voltadas à equidade de gênero, elaboradas pela ONU (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, Plataforma de Ação de Pequim, Declaração e Plataforma de Ação Pequim +25), vimos uma crescente pluralidade de poderes e esferas que antes não eram ouvidas. No entanto, quando se fala da aplicação desses documentos não passam de recomendações aos Estados-membros da ONU. Então se questiona a real aplicação que passe pela internalização ou não pelos Estados desses tratados, que geralmente são comandados por homens cis, brancos e ricos.

No tocante a América Latina, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) se coloca como o tratado internacional criado pela Organização dos Estados Americanos (OEA) para combater a violência contra a mulher. A Convenção também conta com os mesmos empecilhos para sua efetivação por necessitar da admissão dos países membros da OEA para cumprir suas obrigações.

O que se tem na América Latina são altas taxas de feminicídio, segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), em 2019, a região teve uma taxa de feminicídio de 1,7 casos para cada 100.000 mulheres, sendo uma das mais altas do mundo (CEPAL, 2020). Além disso há grandes índices de impunidade, de acordo com um relatório da ONU Mulheres, em alguns países da América Latina, apenas 4% dos casos de feminicídio resultam em condenação (ONU Mulheres, 2017) .

Mais uma vez, ao trazer as reflexões dos feminismos do sul é também aprofundar a luta não apenas por direitos mas pela efetividade destes, pois eles por si só não resultam em equidade. A equidade deve vir como resultado de particularidades e diversidades respeitadas e colocadas na mesma medida por um viés interseccional, não apenas por políticas e direitos, mas com espaços de poder e protagonismos compartilhados com aqueles que estão em lugares

mais vulnerabilizados. Infelizmente, essa é uma realidade muito distante a ser alcançada quando se fala em sistema ONU.

Apesar de todas as iniciativas que a ONU por ser organismos coloca de compartilhamento de espaços, se sabe que através das decisões de seus dois órgãos máximos, Conselho de Segurança e Assembleia Geral, são incapazes de abertura a novos protagonismos, especialmente das pessoas impactadas pelas políticas dos Estados-nação, visto que a ONU mesma é formada é formada por eles.

Desse modo ao trazer todas essas imersões decoloniais, os feminismos do sul se postam como cruciais para quebras de paradigmas de visões multiculturalizadas e homogeneizadas vindas de agendas do norte global reconhecidamente corretas sobre quais caminhos devem ser percorridos por todos os povos, inclusive ao não inserir uma perspectiva que atrele todos os movimentos contínuos e descontínuos de corpos.

MODOS LIBERTÁRIO-FRATERNOS PARA EQUIDADE

A partir dos feminismos do sul, é possível se obter novas perspectivas, não exaustivas, que se apresentam nesta proposta de pesquisa, mas uma amostra das direções destes feminismos na atualidade. Possibilita-se a criação de convergências com o método do anarcafeminismo e com o conceito da filosofia da transindividualidade de Chiara Bottici (2022, p. 42).

O anarcafeminismo de Bottici considera a premissa do anarquismo de Emma Goldman ao se colocar como a unidade da vida, sendo um encontro de todos os tipos a opressão em um mesmo ponto, que combina com uma perspectiva de sujeito multissituada de Richard (Bottici, 2022, p. 110).

Discute-se o ideal anárquico como aquele definido pela ênfase central que dá ao conceito de *liberdade*, tanto que alguns argumentam que essa palavra resume o significado de toda a doutrina anárquica. A libertária Emma Goldman explicita isso quando escreve que o anarquismo representa uma ordem social baseada na livre associação de indivíduos com o propósito de produzir verdadeira riqueza social, a saber, uma ordem que garanta a cada ser

humano o livre acesso à terra e o pleno gozo das necessidades da vida, de acordo com os desejos, gostos e inclinações de cada um (Bottici, 2022, p. 69).

Também é importante destacar o nome anarcafeminismo que se explica pela opção do “a” ao invés do “o” na palavra “anarca”, para fins de feminizar o conceito e sem hífen entre “anarca” e feminismo, para manter a noção de *femina* no centro das lutas emancipatórias, ao mesmo tempo que é crucial continuar e engajar pela teoria *queer*, que traz apontamento sobre as armadilhas das identificações binárias de gênero, se considera que a condição das pessoas que são oprimidas por serem percebidas como "mulheres" e, conseqüentemente, insistir na necessidade de combinar o questionamento da identificação de gênero da teoria *queer* com uma agenda feminista específica (Bottici, 2022, p. 35).

Também a perspectiva de *arche*, traz o conceito de anarquismo como aquela ordem sem ordem, sem um *arché*, quando associado ao feminismo, o prefixo *anarcha* qualifica qual o tipo de feminismo indica, especificamente, que não há *arché* para explicar a opressão das mulheres (Bottici, 2022, p. 116).

O anarcafeminismo, pois, traz a discussão do anarquismo e interseccionalidade, do anarquismo e feminismo e do anarquismo e teoria queer, para fins de críticas às cadeias de opressão podendo entender suas origens e configurações atuais, especialmente de sua conexão com o direito, dado como mecanismo de perpetuação de poder e soberania do estado em âmbito interno e externo (Bottici, 2022, p. 38). A interseccionalidade é posta como uma ferramenta crucial para sinalizar que cada interseção é única, e é por isso que cada fio do nó deve ser analisado a partir dessa perspectiva.

Segue-se, portanto, na ênfase feminista interseccional na não separação de gênero e raça, em direção ao sistema de gênero colonial/moderno de Maria Lugones como patriarcado (Lugones, p. 14), destacando as genealogias do sul já apresentadas de modo não exaustivo. Ademais, a decolialidade encontra a individualidade da liberdade do anarcafeminismo como aquela forma de vida que só se é livre como pessoa, quando todas pessoas também sejam livres (Bottici, 2022, p. 45) e isso quebra toda a lógica capitalista de exploração, porque qualquer um de nós é a Terra, como se fosse o compromisso do ecofeminismo, ao expandir a concepção de pessoa para ser vivo e não vivo, ou seja, o que compõe a comunidade Terra, similarmente ao conceito de Pachamama usado por povos originários .

Com efeito, este artigo igualmente combina a filosofia da transindividualidade com o conceito de corpo-território (Gago, 2019, p. 90), visto que os corpos são processos de afeto e mecanismos de associação com o nível inter, supra e infra-individual (Bottici, 2022, p. 61). Desse modo questiona-se como estes poderiam ser suas próprias evidências de espoliação? Em outras palavras, como a exploração dos territórios comuns e das comunidades urbanas, suburbanas, rurais e indígenas implicam a violência dos corpos individuais e coletivos pela pilhagem?

Embora o termo corpo-território fale por si só, ele explica a impossível separação ou isolamento do corpo individual do corpo coletivo, do corpo humano do território e da paisagem. Então, o corpo revela também que é uma composição não individual de afetos, recursos e possibilidades, e se singulariza porque passa por cada corpo então cada corpo nunca é um só, mas sempre com os outros e é o mesmo com os outros sem forças humanas (Bottici, 2022, p. 20).

Neste ponto, se faz o uso também da decolonialidade, como expressão máximo de um movimento contra hegemônico, dado pelas reações ao eurocentrismo, especialmente pela história do conhecimento, a partir do questionamento do que é dito como ciência em termos de sustentabilidade planetária, ao significar os corpos como pertencentes ao território em níveis além das métricas racionais, ao contrapor conhecimentos ancestrais, a saber, originários sobre a convivência fraterna e comum.

Problematiza-se, assim, as práticas organizacionais de cunho mais libertárias e fraternas usadas por coletivos vulnerabilizados, majoritariamente composto por mulheres, aqui usada em categoria ampla, para efetivação de direitos humanos como suficientes para reconhecê-los em sua representação internacional nos mecanismos dados como protagonistas da ODS-5, uma vez que a equidade é muito mais que apenas um viés de gênero.

Identifica-se a possibilidade de experiências e práticas cidadãs transformadas que qualifiquem comparações de ações feministas de corporeidade em níveis sensíveis, geopolítico e epistêmico, suficientes para demonstrar um *modus operandi* da resistência e efetivação de direitos, a fim de reforçar diversas relações entre o cotidiano humano e não humano.

Retoma-se através da Metateoria do Direito Fraternal, elucidado no direito vivente, as lutas ancestrais e históricas como genealogias feministas em culturas de resistência locais,

como corpos-território, reafirmando direitos coletivos, como os queer/cuir e das mulheres para subverter e reformular o Estado, com alterações pela liberdade, fraternidade e equidade (Gago, 2019, p. 95).

Para tanto se utiliza a direito vivente e conceito de fraternidade, posto pela metateoria do direito fraterno de Eligio Resta, ao atrelar o direito a dimensão da vida, a integridade do corpo, diante das frias letras de ordenamentos jurídicos reflexos do monólito estatal e econômico que ainda governa (Resta, 2008, p. 23).

Ao colocar a vida do direito na ambivalência entre dois opostos, trazendo a necessidade de um avanço rápido do direito internacional para acompanhar a tecnologia utilizada de maneira livre, a fim de ser capaz de alcançar a efetividade, através de cooperações linguísticas, fundamentais para a inserção das demandas de coletivos vulnerabilizados em âmbito estatal e internacional (Resta, 2008, p. 86).

Ou seja, abre-se um espaço de compreensão do direito para além daquele capaz de frear a selvageria dada pelo estado de exceção ou estado natural, mais como um real articulador entre conflitos. Assim, o direito vivente entende a importância de mecanismos de mediação no sistema de relações internacionais, para celeridade e eficácia na resolução de conflitos que podem remediar a emergência humanitária e por consequência mais violações de direitos humanos (Resta, 2008, p. 23).

O anarcafeminismo objetiva junto ao direito vivente o reconhecimento de outros sistemas jurídicos não-estatais e também coloca em cheque a neutralidade do direito e de suas decisões, em especial a neutralidade dos direitos humanos ante a um multiculturalismo radical que critica um universalismo cultural. A metateoria do direito fraterno propõe exatamente isso analisar o eu através do outro e o outro como um outro eu, entendendo que essa sociedade é da auto-responsabilização (Resta, 2008, p. 32).

Ao refletir um caminho para a equidade de gênero apenas em formulação de leis e políticas para combater a violência de gênero, de políticas para licença parental igualitária, de iniciativas de inclusão financeira para mulheres, de iniciativas de capacitação e liderança das mulheres, de utilização de tecnologia para combater a violência de gênero e de campanhas de conscientização e educação, é nítido o problema que essas inovações são vindas de cima para baixo.

Infelizmente, essas iniciativas são muito pouco representativas e efetivas sob o âmbito dos coletivos vulnerabilizados em perspectiva interseccional, pois elas não trazem o protagonismo que esses coletivos já tem de resistência. Em vez de potencializar o que já está em andamento e partilhar o poder central, essas políticas e iniciativas apenas concentram essa capacidade transformativa no mesmo lugar, o lugar de omissão.

Não é uma coincidência que não se tem avanços nesses espaços diante da violência de gênero, por exemplo. Não é coincidência que a desigualdade não diminui, inclusive em tempos transpandêmicos se agravou, ressaltada pela confecção *record* de bilionários, em sua maioria homem cis, branco.

Mesmo que os Estados abram mecanismos para equidade, eles ainda permanecem Estados, que não reconhecem outras formas de sistemas de poder que não o centralizado e único. Para tanto que o anarcasfeminismo é tão necessário, especialmente se combinado com as formas jurídicas que o direito fraterno agrega e reconhece.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou analisar as contribuições dos feminismos do sul e a sua relação com o anarcasfeminismo e a metateoria do direito fraterno para a efetivação da ODS-5 (Equidade de Gênero) na América Latina. Durante essa análise, pudemos identificar que as pensadoras feministas sul-latinas, como Alejandra Ciriza, Amalia Fischer, Nelly Richard e val flores, têm proposto abordagens inovadoras que subvertem as tradicionais premissas teóricas e colocam em prática suas ideias na luta por direitos humanos e transformação social.

No entanto, apesar dessas inovações e resistências, a efetivação da ODS-5 na América Latina ainda enfrenta desafios significativos. A Convenção de Belém do Pará, por exemplo, é um tratado internacional que visa combater a violência contra a mulher, mas sua aplicação muitas vezes esbarra na falta de adesão e compromisso efetivo dos países membros da OEA. Isso tem resultado em altas taxas de feminicídio e impunidade na região, evidenciando a falta de efetividade das políticas implementadas até o momento.

Nesse contexto, as políticas implementadas desde 2021 para a ODS-5 não têm sido suficientes para promover uma verdadeira equidade de gênero na América Latina. Muitas vezes, essas políticas são formuladas de cima para baixo, sem considerar as vozes e

necessidades dos coletivos vulnerabilizados, o que leva à concentração de poder e ineficácia na resolução dos problemas de desigualdade.

Para avançar em direção a uma efetiva equidade de gênero na região, é crucial reconhecer e potencializar as lutas e resistências que já existem nos coletivos vulnerabilizados. O anarcasfeminismo e a Metateoria do Direito Fraternal oferecem perspectivas inovadoras que consideram a interseccionalidade e a pluralidade de experiências e identidades, permitindo uma abordagem mais abrangente e inclusiva para combater as opressões.

É fundamental que as políticas de equidade de gênero reconheçam as genealogias feministas do sul e seus modos de resistência, valorizando e compartilhando o poder com esses coletivos. Além disso, é necessário repensar as estruturas de poder centralizadas dos Estados e dos organismos internacionais, abrindo espaço para sistemas jurídicos não-estatais e promovendo a autonomia dos coletivos vulnerabilizados.

No futuro, é preciso avançar na construção de políticas que rompam com a trama do conhecimento colonial e patriarcal, colocando em prática outras formas de teoria, como ação e transformação. Isso requer uma abordagem interseccional e interdisciplinar que considere as particularidades e diversidades das lutas por equidade de gênero na América Latina.

Em última análise, para alcançar a efetivação da ODS-5 e promover uma verdadeira equidade de gênero na América Latina, é preciso romper com os paradigmas tradicionais e dar voz e protagonismo aos coletivos vulnerabilizados. Os feminismos do sul, o anarcasfeminismo e a metateoria do direito fraternal são ferramentas poderosas para essa transformação, e é através da sua valorização e aplicação que poderemos caminhar em direção a uma sociedade mais justa, igualitária e livre de opressões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOTTICI, Chiara. *Anarchafeminism*. London: Bloomsbury, 2022.

CIZIRA, Alejandra. Perspectivas feministas desde America Latina: habitar/ migrar/ tomar la palabra desde el Sur. *Revista Feminaria*, 2019, p. 3-45.

COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE (CEPAL). *Feminicídio en América Latina y el Caribe*. Santiago, Chile: CEPAL, 2020.

FISCHER, Amalia. Una reflexión: notas sobre uno de los posibles mapas del feminismo latinoamericano. Para ir creando futuras cartografías. *Encuentros, (des)encuentros y búsquedas. El movimiento feminista en América latina*. Lima, Peru: Flora Tristan, 1998.

flores, valeria. Entre secretos y silencios. La ignorancia como política de conocimiento y práctica de (hetero) normalización. *Trabajo Social*, 2018, pp.14-21.

GAGO, Verônica . *La potencia feminista*. Buenos Aires: Tinta Limón, 2019.

LUGONES, Maria. The Coloniality of Gender. In: *The Palgrave Handbook of Gender and Development*. New York: Palgrave Macmillan, 2016, pp. 13–33.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia científica*. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

ONU Mulheres. *El progreso de las mujeres en América Latina y el Caribe 2017: Transformar las economías para realizar los derechos*. New York, EUA: ONU Mulheres, 2017.

RESTA, Eligio. *Percursos da identidade: uma abordagem jusfilosófica*. Trad. Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

_____. *Diritto Vivente*. Roma:Laterza & Figli Spa,Trad. Sandra Regina Martini, 2008.

_____. *O Direito Fraternal*. Trad. Sandra Regina Martini(coordenação). Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

RICHARD, Nelly. *Feminismo, género y diferencia(s)*. Santiago, Chile: Palinodia, 2018.